

**PARECER Nº 722/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0314/1998.**

)Trata-se de Projeto de Lei nº 0314/1998, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a concessão do direito de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, industrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências. O projeto foi objetivo de análise da Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente emitiu parecer favorável, entretanto, em face de algumas imperfeições do projeto, apresentou substitutivo.

Submetido à apreciação da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, o projeto mereceu parecer favorável, nos termos do substitutivo.

A propositura em tela visa promover a reciclagem de lixo, por meio da concessão de benefícios fiscais, na forma da isenção e desconto de Imposto Sobre Serviço (ISS), a empresas que incentivarem ou adotarem a prática citada.

Um dos principais desafios do Poder Público neste início de século, sem dúvida, é definir novos mecanismos de coleta e depósito de lixo, uma vez que a solução tradicional empregada neste sentido, que é o despejo dos materiais em aterros, demonstra claros sinais de saturação, já que é necessário muito tempo para a natural decomposição desses materiais, acarretando, com isso, graves danos ao meio ambiente. Assim sendo, os especialistas indicam a coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos como sendo a solução mais racional e civilizada a este problema, uma vez que o material coletado, após passar por uma série de processos, servirá de matéria prima a novos produtos.

Desta feita, medidas que objetivam incentivar e reforçar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo, contarão com o nosso apoio, como é o caso da propositura em apreço. Assim sendo, entendemos que, quanto ao mérito, a propositura deve prosperar.

Entretanto, conforme já ressaltado em outras Comissões, o projeto apresenta algumas imperfeições técnicas, de natureza formal, como o emprego concomitante das expressões "isenção" e "desconto" de imposto, que, na verdade, são institutos jurídicos com conteúdo distintos. Como também, no art. 1º, garante benefício fiscal a empresas que participem de toda e qualquer ação de incentivo a reciclagem do lixo, sem, todavia, assegurar o mesmo benefício a empresas que efetivamente pratiquem a reciclagem de lixo.

Ressalte-se, entretanto, que tais observações não desmerecem em nada o referido projeto. Ao contrário. São apenas algumas ponderações que visam conferir ao projeto uma forma mais adequada, que possibilite a consecução de todos os fins por ele pretendidos.

Por todo o exposto, é favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22 de maio de 2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Manoel Cruz

Vanderlei Jangrossi